



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

**Lei nº 2.893 de 11 de setembro de 2020.**

**Dispõe sobre a proteção e exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e da outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- O Município de Cajazeiras irá distribuir, periodicamente visando à proteção contra o calor, o frio e a baixa umidade, como também para melhor exercício da profissão, roupas adequadas, fardamentos, bolsas e acessórios, filtro solar, protetor labial, além dos equipamentos de proteção individual (EPI) previstos em normas regulamentadoras.

**§ 1º**- É condição para o recebimento para o estabelecido no artigo 1º, desta lei, a elaboração de prévio cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na Secretaria Municipal de Saúde conforme for estabelecido pelo Executivo.

**§ 2º**- A distribuição dos equipamentos mencionados no disposto do artigo 1º ocorrerá no início do exercício financeiro de cada ano correspondente conforme planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Executivo Municipal.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da implementação desta lei, bem como a entrega dos equipamentos ocorrerão por conta do Executivo.

**Art. 3º**- O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a elaboração, procedimentos, planejamentos e controles relacionados ao objeto desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4º**- Para atender o disposto nessa lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específica, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 11 de setembro de 2020.

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**